ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural
Em 14/02/19
Retirado ___/___/___
Itaara-RS Ass

CONTRATO N° 015/2019

Processo n° 137/2019
Inexigibilidade n° 05/2019

Contratação da empresa Serviço Social do Comércio – SESC/RS para realização da 2ª Etapa do Circuito Verão SESC de Esportes em Itaara- Edição 2019.

Contrato celebrado entre o **Município de Itaara**, inscrito no CNPJ/MF n.° 01.605.306/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, Marta Regina Marques Copetti, CI n° 3037164674, CPF 539.424.420-00 residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado como **CONTRATANTE,** e de outro lado a entidade **Serviço Social do Comercio - SESC,** Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre – RS, CEP 90030-142, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ sob n° 03.575.238/0001-33, fone: (51) 3284-2000, e-mail: igrings@sesc-rs.com.br, designado neste instrumento de SESC/RS, representado pelo Gerente, Sr Pedro Cezar Saccol Filho, inscrito no CPF sob o n° 270.986.560-20, RG 1002820138 residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 938, Apto 61, CEP 97010-310, em Santa Maria/RS, denominada **CONTRATADA,** para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto do contrato, descrito abaixo em conformidade com o artigo 25, caput da Lei Federal n° 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contratação do Serviço Social do Comércio – SESC/RS, CNPJ 03.575.238/0001-33, para realização da 2ª Etapa do Circuito Verão SESC de Esportes em Itaara, Edição 2019, com organização, premiação, arbitragem, transporte e disponibilização de dois brinquedos infláveis para as modalidades Beach Soccer masculino e feminino e Voleibol de dupla masculino e feminino.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total do presente contrato é de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pagos em parcela única na conta corrente n° 204300-9, agencia 3418-5, do Banco do Brasil.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em parcela única até 5 dias úteis após o término da competição, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, sem qualquer forma de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em eventual atraso do pagamento, por parte do município, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Secretaria e rubrica orçamentária vinculada ao empenho n° 839/2019:

Órgão: 07-Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 7-Incentivo ao Desporto
Projeto/Atividade: 7.25 Incentivo ao Desporto
Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica
Fonte de Recurso: 289-Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA

Para fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor Solano de Oliveira, matricula 1939-9, Diretor de Desporto e Lazer do Município de Itaara/RS, conforme determina o

Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de duração do presente contrato será no período do mês de fevereiro de 2019 nos dias 16 e 17.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quaisquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

1- DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante,** receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e nos prazos conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **Contratante:**

a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato;
c) organizar o campeonato em conjunto com o SESC/RS;
d) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
e) disponibilizar local em condições adequadas para realização dos jogos, segurança e ambulância para os disponibilizar ambulância ao evento;
f) providenciar 2(dois) monitores para auxiliarem nas montagens, cuidados e desmontagens dos brinquedos;
g) responsabiliza-se por custear os eventos que incluem as atividades esportivas(organizações técnicas, premiações e arbitragem);
h) Disponibilizar o colaborador responsável pelo esporte municipal a estar presente em todas as rodadas que o técnico de esporte e lazer do SESC não puder estar presente.

Constituem obrigações **do Contratado:**

a) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
c) planejamento, organização e execução de 1(uma)etapa do Circuito Verão Sesc de Esportes, nas modalidades de beach soccer masculino e feminino e vôlei de duplas;
d) disponibilizar equipe arbitragem (dois (2) árbitros, um (1) mesário para cada modalidade), fornecer transporte para a organização do evento;
e) transporte da organização do SESC;
f) disponibilizar premiações; troféus e medalhas para 1°,2° e 3° lugares, em cada naipe e modalidade;
g) disponibilizar 2(dois) brinquedos infláveis para os dias dos eventos;

CLÁUSULA NONA

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal n°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art.78 da Lei Federal n° 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a licitação;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria, RS Para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O presente contrato está assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2019.

Marta Regina Marques Copetti
Prefeita Municipal em exercicio
Contratante

Serviço Social do Comércio - SESC
Contratada

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.
Em: 14/02/2019.

Jacir Leandro Rodrigues da Silva
Assesor jurídico - OAB/RS - 98704
Matricula nº 2115-6
Procuradoria jurídica - Itaara/rs